ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 28 DE 2 DE JULHO DE 1.948.

Concede o abatimento de 50% no imposto predial devido pela viuva de João Cancio Bastos.

Angelo Emilio Grando,Prefeito Municipal de Erechim,Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º É concedido pelo prazo de 10(dez)anos o abatimento de cincoente por cento(50%) no imposto predial á viuva Avelina Damaison Bastos,relativo ao prédio de sua propriedade situado a rua(campos Sales,nesta cidade,sempre que estiver servindo como sua moradia.

Artº 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,2 de Julho de 1.948.

(Ass) Angelo Emilio Grando.
Prefeito Municipal.-